



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Termo de Posse .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4
Decretos .....	8
Portarias .....	10
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	12
Edital .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Dispensas .....	13
Pregão .....	13
Atas de registro de preço .....	14

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal  
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita  
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)  
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)  
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)  
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)  
Dionatan Vítá da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)  
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)  
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)  
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão  
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa  
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação  
-

Superintendência de Convênios e Projetos -  
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes  
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil  
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito  
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município  
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município  
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Outros Atos

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 001/2025

**CONCEDENTE:** O MUNICIPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Organização da Sociedade Civil Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS (ASSESG)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 10.781.233/0001-22 com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, CEAD, CEP 79730-000, em Glória de Dourados/MS denominado **PROPONENTE**.

**REPRESENTANTES:** Representa o CONCEDENTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Júlio Cleverton dos Santos, portador do RG nº 1.XXX.XX2 SSP/MS e do CPF nº 030.XXX.XXX-60 e o PROPONENTE representado pelo Presidente da ASSESG - Associação dos Estudantes de Glória de Dourados, Sr. Gabriel Carvalho da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1XX.XXX-7 SEJUSP/MS e do CPF nº 069.XXX.XXX-10.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e Lei Federal 13.019/2014 e demais normas legais.

**DO OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para o custeio despesas conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DO VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**DA VIGÊNCIA:** 23/03/2025 a 31/12/2025.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.
12 364 0016 2163 0000	Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Glória de Dourados/MS, 23 de março de 2025.

**Assinam:**

**CONCEDENTE** - Júlio Cleverton dos Santos - Prefeito Municipal.

**PROPONENTE** - Gabriel Carvalho da Silva - Presidente da ASSESG.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 3 de 15

Atos de Pessoal

Termo de Posse



### CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - CONCIDADE

#### TERMO DE POSSE DA PRESIDENCIA, VICE-PRESIDENCIA E INDICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE.

Considerando que as 16h00min (dessa seis horas) do dia quinze (15) do mês de Abril do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco) nas dependências da sala de múltiplo uso, localizada no Parque de Exposição Manoel Alves de Azevedo situado a Rua Tancredo de Almeida Neves S/N na cidade de Glória de Dourados/MS, realizou-se a **Reunião Plenária do Conselho Municipal da Cidade de Glória de Dourados – CONCIDADE**, convocada nos termos legais e regimentais, contendo em sua pauta: **Eleição do Presidente e Vice Presidente** para o quadriênio 2025/2028, sendo eleito por aclamação de acordo a **Lei Nº 1.059/2015** e **respectivo Regimento Interno**, os seguintes conselheiros: **PRESIDENTE: RODRIGO CERVANTES DE LIMA, VICE-PRESIDENTE: MARCOS ACÁCIO DE SOUZA**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais emite o presente Termo de Posse aos Conselheiros e indica a servidora **MICHELLY VICENTE DE SOUZA** para atuar como **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE**, nada mais a ser relatado, foi lavrado o presente Termo que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Conselheiros Eleitos e a Secretaria Executiva, composta de duas vias de igual teor para as finalidades legais devendo ser publicada para efeitos de transparência.

Glória de Dourados- MS, 15 de Abril de 2025.

.....  
**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-

.....  
**RODRIGO CERVANTES DE LIMA**  
Presidente

.....  
**MARCOS ACÁCIO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

.....  
**MICHELLY VICENTE DE SOUZA**  
Secretaria Executiva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 4 de 15

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.259/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária n. 1.257/2025 que trata da abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2025 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º e o Anexo I, da Lei Ordinária nº 1.257, de 09 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS no valor de R\$ 656.019.43 (seiscentos e cinquenta e seis mil, dezenove reais e quarenta e três centavos), conforme especifica o Anexo I, desta Lei, nos termos do Inciso I e II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I e III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 1.257, de 09 de abril de 2025, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 22 de abril de 2025.

**Julio Cleverton dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.259/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

**SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVID (Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 5 de 15

### **1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

02 - PODER EXECUTIVO

02 01 - GABINETE DO PREFEITO

020112 - ASSESSORIA DE GABINETE E GESTÃO

**04.122.0003. 2099. 0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

**3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL -Fonte: 2.500.0000 – Valor a ser Suplementado: R\$ 50.000,00**

**04.122.0003.2100.0000 - Manutenção das Ativ. da Sup. de Relações Públicas, Com. e Imprensa**

**3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL -Fonte: 2.500.0000 – Valor a ser Suplementado: R\$ 10.000,00**

**04.122.0003. 2103. 0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de Frotas e Transportes**

**3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL -Fonte: 2.500.0000 – Valor a ser Suplementado: R\$ 5.000,00**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV DE TERC. – PJ - Fonte: 2.500.000 - Valor a ser Supl - R\$ 46.000,00**

**04.122.0003. 2105.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de Trânsito**

**3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL - Fonte: 2.752.0000 – Valor a ser Suplementado: R\$ 2.000,00**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 2.752.000 - Valor a ser Supl: R\$ 50.000,00**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV DE TERC. – PJ - Fonte: 2.752.000 - Valor a ser Supl - R\$ 19.477,01**

021301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PEC, AGR. E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

**04. 122. 0010. 2139. 0000 - Manutenção, Reforma e Ampliação do Parque de Exposição**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERV DE TERC. – PJ - Fonte: 2.500.000 - Valor a ser Supl - R\$ 28.000,00**

### **03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.122.0015.2184.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 2.500.000 - R\$ 7.552,20

**08.122.0015.2186.0000 – Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte: 2.661.000 - R\$ 96.011,37

3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Fonte: 2.661.000 - R\$ 64.396,73

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL - Fonte: 2.661.000 - R\$ 15.000,00

**08.122.0015.2187.0000 – IGD PBF – Bloco de Gestão do PBF e CadÚnico**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 2.660.000 - R\$ 9.930,38

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL - Fonte: 2.660.000 - R\$ 10.000,00

**08.245.0015.2190.0000 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade**

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte: 2.660.000 - R\$ 9.056,28

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL - Fonte: 2.660.000 - R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 2.660.000 - R\$ 40.859,66

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF - Fonte: 2.660.000 - R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - Fonte: 2.660.000 - R\$ 26.465,37

**08.245.0015.2191.0000 – Bloco de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 2.660.000 - R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - Fonte: 2.660.000 - R\$ 9.863,91



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 6 de 15

44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte: 2.665.3210 – 38.864,48  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - Fonte: 2.665.3210 - R\$ 24,00

### **12 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO**

02.11.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO

#### **08.241.0015.2201.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso**

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL - Fonte: 2.501.000 - R\$ 11.064,78

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 2.501.000 - R\$ 11.064,78

### **02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

#### **08.243.0015.2193.0000 – Manutenção das Atividades do FMIA**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 2.500.000 - R\$ 605,77

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - Fonte: 2.501.000 - R\$ 982,71

**TOTAL POR SUPERAVID: R\$ 597.219,43**

**(quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).**

### **SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO (inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64)**

7 - FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL

02 - PODER EXECUTIVO

02 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEME

021403 - FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL

#### **13.392.0017.2179.0000 -Fomento ao Evento Paixão de Cristo**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - Fonte: 1.701.000 - R\$ 58.800

### **ANULAÇÃO – (inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64)**

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

02 - PODER EXECUTIVO

021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS – SEINFRA

#### **15.451.0006.2124.0000 - Pavimentação, Drenagem, Obras Compl. e Revitalização de Vias Públicas.**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte: 1.701.000 - R\$ 58.800

**TOTAL POR ANULAÇÃO R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

**TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 656.019,43 (seiscentos e cinquenta e seis mil, dezenove reais e quarenta e três centavos).**

Glória de Dourados - MS, 22 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 7 de 15

**Julio Cleverton dos Santos**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 8 de 15

### LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a doação de veículo à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE**, o seguinte bem:

1 - Um veículo marca/modelo **I/M.BENZ 517 JI M.21**, ano de fabricação 2024, ano modelo 2025, cor branca, COD Renavam 01429606069, Chassi 8AC907857SE259671.

**Art. 2º** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE será responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos, seguros, multas e demais despesas decorrentes da posse, uso e manutenção do veículo ora doado. Bem como por eventuais responsabilidades civis e penais, no que tange as ações que envolvam danos pessoais e materiais próprios ou de terceiros, acerca do veículo doado, a partir da vigência desta lei.

**Art. 3º** - As despesas relativas à transferência da titularidade do veículo correrão exclusivamente por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 22 de abril de 2025.

**JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a doação de veículo à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE**, o seguinte bem:

1 - Um veículo marca/modelo **I/M.BENZ 517 JI M.21**, ano de fabricação 2024, ano modelo 2025, cor branca, COD Renavam 01429606069, Chassi 8AC907857SE259671.

**Art. 2º** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE será responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos, seguros, multas e demais despesas decorrentes da posse, uso e manutenção do veículo ora doado. Bem como por eventuais responsabilidades civis e penais, no que tange as ações que envolvam danos pessoais e materiais próprios ou de terceiros, acerca do veículo doado, a partir da vigência desta lei.

**Art. 3º** - As despesas relativas à transferência da titularidade do veículo correrão exclusivamente por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 22 de abril de 2025.

**JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 9 de 15

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Glória de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

I - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,

II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 10 de 15

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 10º O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios das entidades competentes, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12º. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13º A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15º A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16º A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de articulação e integração.

Art. 17º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18º A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19º Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,

28 de fevereiro de 2025.

**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 189/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscal do Contrato 027/2025 e dá Outras Providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e Setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **OSMAR PEREZ**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, para atuar como Gestor do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

**Art. 2º.** Designar os servidores **FELIPE SOUZA SANTOS e ARIBALDO BISPO DOS SANTOS** para atuarem como fiscal do contrato, titular e suplente respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

**Art. 3º.** As funções previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
027/2025	S 2 MARKETING PROPAGANDAS E SERVICOS LTDA	Dispensa de Licitação 059/2025

#### Objeto do contrato:

Contratação de serviços especializados em gestão integrada de redes sociais, abrangendo a criação e publicação de conteúdo estratégico, interação com a comunidade, monitoramento e análise de engajamento, desenvolvimento de campanhas de conscientização, produção de relatórios de desempenho e otimização das estratégias de comunicação digital, com o objetivo de ampliar a transparência, promover maior participação da população e divulgar os eventos e serviços prestados pelo Município de Glória de Dourados/MS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAF.

**Art. 4º.** São atribuições do Gestor do e do fiscal de contrato são aquelas previstas nos arts. 12 e 13,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 11 de 15

respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao gestor e ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 22 de Abril de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

- Prefeito Municipal-

### PORTARIA Nº. 190/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Designa Servidores para Atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 008/2024 e dá Outras Providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton Dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 de Setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **JOEL DA COSTA MANOEL** e **VALMIR DIAS DOS SANTOS** para atuarem como fiscal da Ata de Registro de Preços, titular e suplente respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

**Art. 2º.** As funções de fiscalização serão exercidas em relação à seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
008/2024	ROMUALDO DADONA-MEI WELITON DA SILVA AMORIM-MEI	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024
<b>Objeto do contrato:</b>		
Registro de Preços para Futura e eventual prestação de serviços de borracharia, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Glória de Dourados/MS.		

**Art. 3º.** São atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços aquelas previstas no art. 13, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras

estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º.** São atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços aquelas previstas no art. 13, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pelas Secretarias Municipais que praticará os atos previstos no Decreto Municipal n. 064, de 21 de setembro de 2023.

**Art. 6º.** Compete ao à Gerência de Licitações, Contratos e Controle, ou ao órgão gerenciador da ARP, disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 7º.** Os fiscais dos contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 22 de Abril de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

- Prefeito Municipal-

### PORTARIA Nº. 191/2025 - DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Cultura**, Símbolo **DAS-5**, nomeada através da Portaria nº **031/2025** de 07 de janeiro 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 22 de abril de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 12 de 15

### PORTARIA N.º 192/2025 - DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **SUELI MENEZES DA SILVA** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor Pedagógico**, Símbolo **DAS-7**, nomeada através da Portaria nº 139/2025 de 06 de março de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 22 de abril de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 193/2025 - DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **HELOÁ RICCI DE ALMEIDA LOUREIRO** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador Pedagógico**, Símbolo **DAS-5**, nomeada através da Portaria nº 138/2025 de 06 de março de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 22 de abril de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Editais**

### EDITAL Nº 001/2025/ Conselho Gestor do FLHIS

*Fórum da Sociedade Civil Organizada Para a Escolha de*

*Representantes de Entidades Para Compor o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social de Glória de Dourados- MS.*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, com fundamento na Lei Municipal nº 887/2009 de 18 de agosto de 2009, atualizado pela Lei 1.253 que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social de Glória de Dourados- MS, e no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** que a Lei 887/2009 em seu art. 2 § 4 prevê que “§ 4º A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS por meio de edital, publicado em diário oficial na página eletrônica do município, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.”

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o Fórum da Sociedade Civil Organizada para a escolha de entidades representantes, e respectivos suplentes para Compor o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social de Glória de Dourados- MS

**Art. 2º** O Fórum ocorrerá no dia **29 de abril de 2025, a partir das 09h00min (nove horas) na Sala de Múltiplo Uso do Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo** (antigo DEFAP), onde serão eleitas as entidades para preencher as seguintes vagas previstas em lei:

**I - 02** (dois) representante dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

**Parágrafo único** - Na hipótese do não preenchimento de alguma das vagas previstas para a sociedade civil, a vaga poderá ser ocupada por qualquer outra representação entre as previstas no inciso anterior mediante processo de eleição entre os mesmos.

**Art. 3º** - A participação no fórum é voluntária e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 887/2009, atualizado pela Lei 1253/2025 e no Regimento Interno deste Conselho, tendo suas competências previstas nesta referida lei.

**Art. 4º** Os representantes das entidades interessadas em compor o Conselho Gestor do FLHIS, deverão estar presentes no dia do Fórum para a escolha das entidades e a indicação de 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente para ser conselheiro e representar o sua entidade no conselho.

**Parágrafo único** - A função de membro do Conselho Gestor do FLHIS é honorífica, não é remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 5º** Os indicados das entidades interessado em compor o Conselho Gestor do FLHIS, deverá possuir autonomia para poder representar sua instituição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 13 de 15

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Glória de Dourados será de 02 anos, sendo admitida a recondução.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal por meio do Gabinete do Prefeito assegurará a organização do Conselho Gestor do FLHIS, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 8º** Este Edital entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e ter ampla divulgação.

Glória de Dourados - MS, 22 de Abril de 2025

**Júlio Cleverton dos Santos**

- Prefeito Municipal -

### Licitações e Contratos

#### Dispensas

#### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a aquisição de poltrona giratória executiva para gabinete se faz necessária para garantir condições adequadas de ergonomia, conforto e funcionalidade no ambiente de trabalho, especialmente para os ocupantes de cargos de direção e assessoramento, atendendo as necessidades do Gabinete do município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 14.166.058/0001-14, LOGRADOURO: AVENIDA NELLY MARTINS, Nº 1310, CARANDA BOSQUE - CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.032-295** sob valor total de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 22 de Abril de 2025.

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal

#### Pregão

PROCESSO ADM. Nº. 060/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Glória de Dourados-MS, no uso das atribuições legais, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado apresentado em atendimento ao objeto do procedimento licitatório acima especificado a favor da empresa vencedora, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Parecer da Procuradoria e

nos demais autos apresentados pelo Agente de Contratação.

Objeto: **Registro de Preços para Futura e eventual** prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeição (café da manhã, almoço e jantar) para os pacientes e acompanhantes do município de Glória de Dourados - MS que realizam tratamento oncológico pelo sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barretos / SP, conforme especificações descritas no Anexo - I Termo de Referência.

Empresa vencedora: **POUSADA MESSIAS PAI HEROI LTDA inscrita no CNPJ: 13.313.496/0001-03**, com o valor total de **R\$ R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Chave TCE - MS  
254FD0935EDCAE691BE34E86CDBD2558724766A3.

Glória de Dourados - MS, em 14 de Abril de 2025.

**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2025

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2025

A **PREFEITURAMUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, com sede na Rua Trancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL** do Processo Licitatório nº 102/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2025, conforme o que se segue:

#### 1) Da sessão:

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 09:00H DO DIA 22/04/2025 (HORÁRIO DE LOCAL)

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09:00H DO DIA 25/04/2025 (HORÁRIO DE LOCAL)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09:00H DO DIA 25/04/2025 (HORÁRIO DE LOCAL)

#### 2) Da alteração:

2.1. No critério de julgamento, **onde se lê "menor preço global", por erro de digitação, passa a vigorar "menor preço por item"**, conforme solicita o Termo de Referência do processo, anexo da presente licitação.

#### 3) Do fundamento:

3.1. A presente alteração, tem por objetivo corrigir o erro de digitação apontado no item 2 do presente adendo, com fundamento no Art. 55. § 1º da Lei 14.133/21, na qual menciona:

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### 4) Dos demais assuntos:

4.1. Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Glória de Dourados - MS, em 16 de abril de 2025.

**JEAN IVO DA SILVA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 14 de 15

### PREGOEIRO

#### Atas de registro de preço

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS / MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Bairro Cead, CEP 79730-000, na Cidade de Glória de Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.334.680/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Estefânia Kintschev, brasileira, portadora do RG nº 00xxxxxxx2 SSP/MS, inscrita no CPF nº 0xx.xxx.xxx-59, e a empresa **LABMAIS CLINICA E LABORATÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.300.471/0001-34**, neste ato representada por sua representante legal abaixo assinado, tem entre si justo e avençado, celebram o **TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 001/2024, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 65/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **22 de abril de 2025 à 22 de abril de 2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	022.000.039	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS - ELEMENTOS E SEDIMENTOS ANORMAIS)	UN	2000	10,90	21.800,00
2	022.000.062	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UN	20	12,40	248,00
3	022.000.032	COPROCULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UN	800	16,35	13.080,00
4	022.000.040	UROCULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UN	300	16,35	4.905,00
5	022.000.056	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	UN	20	10,70	214,00

6	022.000.044	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UN	100	8,32	832,00
7	022.000.058	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UN	200	8,03	1.606,00
8	022.000.055	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	UN	50	17,14	857,00
9	022.000.053	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP	UN	200	8,03	1.606,00
10	022.000.038	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS	UN	300	8,03	2.409,00
11	022.000.043	PESQUISA DE FATOR RH (GRUPO SANGUÍNEO)	UN	150	4,06	609,00
12	022.000.034	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	500	27,45	13.725,00
13	022.000.027	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UN	700	5,45	3.815,00
14	022.000.064	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA	UN	100	48,76	4.876,00
15	022.000.041	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	300	5,95	1.785,00
16	022.000.048	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	UN	40	10,41	416,40
17	022.000.049	DOSAGEM DE CLORETO	UN	20	5,45	109,00
18	022.000.066	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN	1300	10,41	13.533,00
19	022.000.065	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN	1300	10,41	13.533,00
20	022.000.069	DOSAGEM DE COLESTEROL NÃO-HDL	UN	1300	10,41	13.533,00
21	022.000.067	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN	1300	5,45	7.085,00
22	022.000.068	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UN	1300	10,41	13.533,00
23	022.000.028	DOSAGEM DE CREATININA	UN	1300	5,45	7.085,00
24	022.000.046	DOSAGEM DE FERRITINA	UN	150	46,28	6.942,00
25	022.000.047	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UN	150	10,41	1.561,50
26	022.000.051	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN	150	5,95	892,50
27	022.000.029	DOSAGEM DE GLICOSE	UN	1500	5,45	8.175,00
28	022.000.042	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA - HCG, BETA HCG (TESTE DE GRAVIDEZ)	UN	100	23,29	2.329,00
29	022.000.030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	800	23,29	18.632,00
30	022.000.054	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	UN	1000	26,56	26.560,00
31	022.000.059	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UN	100	5,95	595,00
32	022.000.061	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UN	50	5,45	272,50
33	022.000.052	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (PRETEINÚRIA / URINA 24 HORAS)	UN	20	6,04	120,80
34	022.000.050	DOSAGEM DE SÓDIO	UN	50	5,45	272,50
35	022.000.057	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	UN	1000	34,39	34.390,00
36	022.000.035	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO	UN	700	5,95	4.165,00
37	022.000.036	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA - TGP	UN	700	5,95	4.165,00
38	022.000.070	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UN	1300	10,41	13.533,00
39	022.000.063	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	UN	1000	25,86	25.860,00
40	022.000.037	DOSAGEM DE URÉIA	UN	1300	5,45	7.085,00
41	022.000.060	DOSAGEM DE ZINCO	UN	40	46,48	1.859,20
42	031.008.393	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	150	10,41	1.561,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 2102

Página 15 de 15

43	022.000.031	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	3000	12,19	36.570,00
44	022.000.045	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO - FAN (FATOR ANTINUCLEAR)	UN	70	50,94	3.565,80
45	022.000.071	PESQUISA DE FATOR RH	UN	150	4,06	609,00
46	022.000.033	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	200	4,86	972,00
47	022.000.074	ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS NA COLONOSCOPIA	UN	80	115,55	9.244,00
48	022.000.073	ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS NO ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	UN	80	178,37	14.269,60
49	022.000.072	EXAME TOXICOLÓGICO	UN	30	176,79	5.303,70
Valor Total						370.700,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 15 do Decreto Municipal Nº 65/2023, e item 5.1 da respectiva ARP.

### CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO DA ATA

Considerando a vantajosidade da prorrogação do registro de preços, **o quantitativo inicial será renovado**, conforme estabelece o §3º do art. 15 do Decreto Municipal Nº 65/2023.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no Diário Oficial do Município, à luz do que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**, que vai assinado pelas partes.

Glória de Dourados - MS, 22 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Estefânia Kintschev**

Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Labmais Laboratorio e Clinica Ltda ME**

Jane Cruz da Silva